



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.



# MANUAL: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

1ª Edição – Outubro de 2020



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.



**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**

**Coordenadoria de Planejamento – COPLAN**

Av. Farquar, n<sup>o</sup> 2986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário,  
5<sup>o</sup> andar– Bairro Pedrinhas.

Tel e Fax.: (069) 3212-8933, 9-9287-4194 - CEP 76.801-478 – Porto Velho/RO  
[ldaron.planejamento@gmail.com](mailto:ldaron.planejamento@gmail.com)

**Elaborador por:**

Rafael Luis da Silva  
Ruy Alves Rodrigues Pinheiro

**Colaboração:**

Mariana Silveira de Oliveira  
Thalison Lisboa de Brito

**Revisão do Texto:**

Patrícia Gonçalves Penedo



## Sumário

1	APRESENTAÇÃO .....	4
2	OBJETIVO DO MANUAL .....	4
3	FINALIDADE .....	4
4	LEGISLAÇÃO.....	5
5	CONCEITOS .....	5
6	PROCEDIMENTOS.....	6
7	DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	7
8	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO .....	8
8.1	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental.....	9
8.1.1	Descrição da Despesa.....	9
8.1.2	Quantidades, Especificações e Valores da Despesa.....	9
8.1.3	Programação de Pagamento .....	10
8.1.4	Fonte de Recurso .....	12
8.1.5	Dotação .....	13
8.1.6	Natureza da Despesa .....	13
8.2	Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado .....	13
8.2.1	Aumento de Receita ou Redução da Despesa .....	15
8.2.2	Outros Aspectos a serem Observados .....	17
9	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE REQUISITANTE.....	18
10	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS .....	18
10.1	Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada .....	19
10.1.1	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.....	19
10.1.2	Aumento ou criação de despesa de caráter continuado.....	20
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
12	REFERÊNCIAS.....	20



## 1 APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 MAIO DE 2000**, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal. Diante de inegável fato, a administração deve adotar as medidas presentes neste manual.

## 2 OBJETIVO DO MANUAL

Orientar os ordenadores de despesas sobre a importância do cumprimento da LRF, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia–IDARON, bem com do Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA.

## 3 FINALIDADE

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário e:

- Comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar;
- Verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou ampliada;



- Permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas ações governamentais.

#### 4 LEGISLAÇÃO

- **Lei Complementar nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- **Lei nº 4.320/1964** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### 5 CONCEITOS

- **Administração Pública:** é o conjunto de órgãos e entes que exercem funções administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas e os órgãos públicos incubidos dessas funções, no âmbito da Administração Direta e Indireta. No sentido funcional, é o conjunto de atividades do Estado, as quais não podem ser classificadas nas funções legislativas e judiciárias (TCE-RO, 2017).
- **Cota Financeira:** é a parcela da dotação orçamentária liberada para a execução das despesas públicas;
- **Despesa dispensável de licitação:** despesa cujo valor seja igual ou inferior ao limite fixado no art. 24 da lei 8.666/93 (lei de licitações), incisos I e II, sendo que os valores do art. 24 são percentuais incidentes sobre o art. 23 da mesma norma. O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto aos valores das modalidades de licitação foram atualizados por meio do Decreto nº 9.412,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

de 18 de junho de 2018, publicada no DOU, de 19 de junho de 2018, desta forma os valores de dispensa de licitação vigente são:

- a) Para obras e serviços de engenharia, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantes;
  - b) Para compras e serviços, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada com uma única parcela;
- 
- **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado:** despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
  - **Programa de Duração Continuada:** conjunto de ações voltadas à solução ou minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade cujo lapso temporal ultrapasse um exercício financeiro;
  - **Dotação Orçamentária:** valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;
  - **Impacto Orçamentário-Financeiro:** constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;
  - **Memória de Cálculo:** Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apresentada de forma detalhada pela área requisitante (Anexo I);



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

- **Orçamento:** peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.
- **Ordenadores de Despesas:** são os gestores públicos titulares das unidades requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

## 6 PROCEDIMENTOS

Para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa:

- Certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização;
- Estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração;
- Apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal;
- Apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF (Anexo II).

*As despesas que apenas mantêm as ações governamentais já existentes não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, ressalvados os casos em que houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º do art. 17 da LRF).*

*Exemplos: aquisição de combustível, peças para manutenção de veículos,*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

*compra de material de uso comum, serviços de segurança patrimonial, prestação de serviços de água, energia elétrica, telecomunicações, tecnologia da informação e comunicação, correios, aquisição de gêneros alimentícios, ente outros.*



## 7 DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA.

As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

A criação ou ampliação de despesa deve estar adequada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente; ou que esteja abrangida por crédito genérico, conforme fixados na LOA, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no respectivo programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites orçamentários previstos para o exercício financeiro do corrente ano.

Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa criada ou ampliada, deverão ser adotadas suplementações de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias às novas despesas pleiteadas, utilizando-se das seguintes medidas:

- ❖ Redução comprovada de outra(s) despesa(s);
- ❖ Utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
- ❖ Utilização de recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado **crédito especial** mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que



couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

## 8 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser demonstrada por meio do formulário constante no Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e instruída com as seguintes informações:

- Descrição da despesa: especificação detalhada e sua correlação com os programas previstos na LOA, levando em conta a obrigatoriedade da existência de dotação específica e suficiente no Programa de Trabalho para o qual está se propondo a criação ou a ampliação de despesa;
- Especificação dos itens que compõem a despesa, sempre que for o caso, demonstrando as quantidades e os respectivos valores;
- Programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- Fonte de recurso que irá financiar a despesa;
- Dotação orçamentária por onde correrá a despesa;
- Natureza da Despesa: classificação da despesa por categoria econômica e seus elementos;
- Tipo de ação governamental: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou despesa corrente obrigatória de caráter continuado, decorrente de lei ou ato administrativo normativo;



- Especificação dos mecanismos de compensação da despesa, sempre que for o caso.

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara, objetiva e específica, as premissas e metodologia de cálculo (memória), que deverão acompanhar a estimativa do impacto, com objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total da despesa nos períodos estabelecidos na LRF.

Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como “verdadeiras” para execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa.

### **Importante**

*Para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da lei de licitações (8.666/93) é dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido no item 5 - **Conceitos** deste Manual.*

## **8.1 Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental**

### **8.1.1 Descrição da Despesa**

Descrição clara e objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

### **Exemplo**

Abertura de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, na cidade “X” – Expansão do Programa “Gestão Administrativa do Poder Executivo”.

### **8.1.2 Quantidades, Especificações e Valores da Despesa**

Após definidas as premissas e registrada a correspondente metodologia de cálculo (memória) para apuração do impacto decorrente da criação ou ampliação da despesa acima exemplificada, as quantidades de componentes da despesa, bem como suas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

especificações e valores, deverão ser transcritas no formulário próprio, conforme abaixo demonstrado:

### Exemplo

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QT D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Aluguel de imóvel	R\$ 4.000,00
1	Despesa com fornecimento de Água e Energia Elétrica	R\$ 6.000,00
3	Despesa de Pessoal	R\$ 10.000,00
1	Despesa com material de expediente e de suprimento de informática	R\$ 6.000,00
1	Mobiliário e Equipamentos	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>R\$ 56.000,00</b>

#### 8.1.3 Programação de Pagamento

A programação de pagamento deve especificar o total a ser despendido, a cada mês, no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
JANEIRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
FEVEREIRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
MARÇO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
ABRIL		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
MAIO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
JUNHO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

JULHO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
AGOSTO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
SETEMBRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
OUTUBRO	<b>R\$ 56.000,00</b>	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00
NOVEMBRO	R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00
DEZEMBRO	R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>	<b>R\$ 319.800,00</b>	<b>R\$ 351.780,00</b>

No exemplo acima deverão ser observados, com bastante critério, os seguintes aspectos:

- As despesas que somente ocorrerão no(s) primeiro (s) mês (es) para implementação desta ação governamental, a exemplo das despesas relativas à aquisição mobiliário e equipamentos;
- As despesas mensais relativas à manutenção da ação, por exemplo: despesa com aluguel, com pessoal, material de expediente, suprimento de informática, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual e implementação do PCCR, devem sempre ser considerados, utilizando um índice de correção a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), IBGE ou outro que o administrador público considerar mais adequado.

A unidade requisitante responsável pela criação ou ampliação da despesa deverá, sempre que for o caso, buscar as informações relativas aos seus componentes junto aos setores competentes, conforme abaixo exemplificado:

- **Construção/Ampliação/Reforma: Assessoria Técnica da IDARON – ASTEC**, no que se refere à planilha relativa ao orçamento de obras civis e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

documentos equivalentes (elaboração das peças técnicas de engenharia necessárias e cronograma físico-financeiro);

➤ **Despesas de Pessoal:** Gerência de Recursos Humanos para informação concernente ao custeio da folha de pagamento;

Assim, a caracterização da despesa e sua programação de pagamento deverão definir, em conjunto: a quantidade, especificação e o valor estimado de cada componente de despesa correspondente à ação governamental; a programação de pagamento mês a mês, quando a mesma for prevista de forma parcelada, ou a programação de pagamento à vista, quando prevista esta modalidade.

**Exemplo com previsão de pagamento à vista**

*Expansão da ação governamental (emergencial) de combate a raiva prevista para realização durante o período de um mês (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).*

*Componentes de despesa previstos:*

- *a – aluguel de 20 veículos para uso na ação;*
- *b – recrutamento de 50 médicos veterinários e técnicos para combate da enfermidade;*
- *c – treinamento com fornecimento de material didático/educativo etc.*

**Exemplo com previsão de pagamento parcelado**

*Construção de uma ULSAV no Município XX, com conclusão prevista no prazo de 06 meses (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Neste último caso, será efetuado o cronograma físico-financeiro pelo Departamento Estadual de Estrada de Rodagem – DER-RO, pelo qual ocorrerão os acompanhamentos das obras efetuadas pela empresa vencedora da licitação e os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos por meio das medições acompanhadas e validadas pelo Fiscal do Contrato.

#### **8.1.4 Fonte de Recurso**

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:

01	<i>Tesouro</i>	<i>Recursos próprios gerados pelo Estado ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional.</i>
02	<i>Transferências e Convênios</i>	<i>Recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos.</i>
03	<i>Recursos de quota-parte de Fundo Especiais de despesas vinculados</i>	<i>Recursos gerados pelo Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA, conforme legislação específica de sua criação.</i>
04	<i>Recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta</i>	<i>Recursos diretamente arrecadados pela IDARON, conforme legislação específica de sua criação;</i>
05	<i>Operações de Crédito</i>	<i>Recursos originários de operações de crédito internas ou externas;</i>
06	<i>Outras fontes de recursos</i>	<i>Recursos não enquadrados em especificações próprias;</i>

#### **8.1.5 Dotação**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos, destinado a fins específicos, possui codificação específica presente na LOA.

### **8.1.6 Natureza da Despesa**

O conjunto de informações que formam o código, é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

### **8.2 Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado**

Trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado, para as quais devem ser adotados os seguintes procedimentos, por parte do ordenador da despesa:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o qual deverá estar acompanhado das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para sua aferição (vide instruções no item 8.1.2);
- II. Elaboração da “Programação de Pagamento” para o exercício em que o ato entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes (vide instruções no item 8.1.3);
- III. Identificação da origem dos recursos para o custeio da despesa, da seguinte forma:
  - a) Comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor;

<b>COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA</b>
--

<b>Atenção:</b> Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <b>ou</b> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)
--

À Coordenadoria de Planejamento,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do  inciso I do § 1º do art. 16 **ou**  § 2º do art. 17 quanto: 



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.

- b) Apurar os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, através dos montantes previstos na “Programação de Pagamento”, cuja despesa criada/aumentada deverá ser compensada com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante: ←

- Redução da despesa prevista na LOA 2020;
- Aumento da despesa (demonstrar aumento da receita);
- Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro).

\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa

Data: \_\_/\_\_/\_\_

### **Exemplo**

#### ***Aumento ou criação de despesa***

*Implantação e/ou aumento de despesas oriundas do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR da IDARON, os quais, por se tratarem de despesas nova e/ou aumentada, de natureza continuada, compõem a estrutura de custo da folha de pagamento - FOPAG. Especificar a correlação da despesa com programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA.*

Neste caso, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos – GRH, a apresentação do cálculo do impacto orçamentário-financeiro que decorrerá da alteração na FOPAG, a ser apresentado à Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP e à Mesa de Negociação Permanente – MEMP, responsáveis por verificar se o referido impacto não



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

comprometerá o limite legal com despesas de pessoal.

### **8.2.1 Aumento de Receita ou Redução da Despesa**

Nenhuma despesa pode ser incluída no orçamento sem que seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas pelo:

- I. Aumento permanente da receita; e/ou
- II. Redução permanente da despesa.

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

Redução da despesa prevista na LOA 2020;



**OU**

Aumento da despesa (demonstrar aumento da receita);



Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro).

\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Considera-se aumento permanente da receita, para fins de compensação nos períodos seguintes em que o ato entrar em vigor, o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições de competência da IDARON.

Para fins de redução permanente de despesa, não podem ser consideradas:

- I. As medidas de contingenciamento de dotações orçamentárias, com vistas a retomar o equilíbrio das contas públicas; ou
- II. O remanejamento de despesas, cuja finalidade é tão somente a transposição de dotação dentro do orçamento sem acarretar qualquer tipo de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

suplementação para suprir aumento ou criação de despesas.

Considerando que os efeitos financeiros decorrentes do aumento ou criação de despesa mediante autorização por lei ou ato administrativo normativo sejam compensados pelo aumento da receita ou redução da despesa, recomenda-se:

I – No exercício em que o ato entrará em vigor:

Alteração no orçamento, a critério da Administração, por via de crédito adicional de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, da seguinte forma:

- a) Crédito suplementar no caso da existência de Projeto/Atividade previsto no orçamento em execução.

Neste caso, deverá ser comprovada a redução da despesa, de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, mediante suplementação, com a indicação da dotação cancelada ou da utilização de recurso proveniente das demais fontes abaixo especificadas;

- b) Crédito especial, mediante regular aprovação do legislativo, quando a despesa criada ou aumentada for decorrente de um Projeto/Atividade não previsto no orçamento em execução;
- c) Indicar a fonte de custeio para a abertura dos créditos acima especificados, ou seja:
- Excesso de arrecadação;
  - Superávit financeiro, ou
  - Cancelamento de dotação já existente para fins de cobertura da despesa criada ou aumentada.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

II - Para os exercícios seguintes:

Poderá ser adotada, além da redução de despesas, a alternativa de aumento da receita, mediante a adoção de uma das seguintes propostas, que serão realizadas sempre no exercício seguinte:

- a) Elevação de alíquota;
- b) Ampliação da base de cálculo;
- c) Majoração de tributos.

Ressalta-se que a previsão de aumento de receita ou redução de despesas deve compor o planejamento a ser feito pela IDARON, com vistas a integrar a LOA para os exercícios seguintes, cujas previsões já foram definidas por ocasião da elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

### **8.2.2 Outros aspectos a serem observados**

O processo de criação ou aumento de despesas não poderá ser executado, em nenhuma hipótese, antes de implementadas as medidas especificadas nos itens “a” e “b”, inciso III do subitem 8.2, ou seja: comprovar que o aumento ou criação de despesa não afetará as Metas Fiscais que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor e, também, que os efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

Estas medidas deverão integrar o instrumento legal (projeto de lei a ser remetido à Assembleia Legislativa) ou ato administrativo normativo que criar ou aumentar despesas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração dos recursos para o custeio destas despesas não necessitarão ser efetuadas quando se tratar de despesas referentes ao serviço da dívida da IDARON e, também, no caso do reajustamento do salário base dos servidores, quando este for efetuado somente com base em índice inflacionário (revisão anual geral).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado é considerada, também, como aumento da despesa de caráter continuado.

## **9 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE REQUISITANTE**

A adequação com a LOA e a compatibilidade das despesas criadas ou ampliadas com as demais despesas previstas no PPA e na LDO, de que tratam os itens anteriores, devem ser declaradas, formalmente, pelo ordenador de despesas da unidade requisitante correspondente.

Deve ser ouvida, sempre que for o caso, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, devendo a respectiva declaração instruir, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o procedimento relativo ao aumento ou criação de despesas.

A declaração de ordenador de despesas é um documento formal através do qual ele afirma que a despesa cumpre as exigências constantes na LRF. A declaração deverá ser efetuada através do “Modelo de Declaração” constante do Anexo II deste Manual.

## **10 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Caberá à unidade de origem, requisitante da despesa a ser criada ou aumentada:

- Providenciar a descrição da despesa e especificações necessárias, e o que mais couber, para fins de elaboração do impacto orçamentário-financeiro e programação de pagamento no exercício em que a despesa deverá entrar em vigor e nos dois anos subsequentes; ou
- Remeter o máximo de instruções possíveis à unidade requisitante competente, a exemplo da Gerência de Recursos Humanos, quando o tema envolver cálculos de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

peçoal de competência daquela unidade requisitante, ou Assessoria Técnica, quando envolver planilhas de custo e cronograma físico-financeiro relativo à execução de obras, etc.;

- Enviar as informações à Secretaria de Estado Do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, com vistas à verificação do impacto da despesa e sua adequação com a LOA, a sua compatibilidade com a LDO, mediante comprovação de que a despesa não afetará os resultados fiscais previstos no anexo de metas, bem como a sua compatibilidade com o PPA.

**Importante**

Quando a despesa estiver prevista e especificamente consignada no orçamento da unidade requisitante (Programa – Projeto/Atividade) não será necessário remeter à SEPOG, devendo a unidade requisitante de origem da despesa prestar as informações necessárias.

- Submeter o respectivo impacto da despesa à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, com vistas a informar quanto à possibilidade de disponibilização de cota financeira adicional para cobertura da despesa a ser criada ou aumentada.
- I. submeter à Secretaria de Planejamento sempre que a despesa criada ou aumentada for decorrente de lei ou ato administrativo normativo, fato que implicará:
- a - Na demonstração, pela unidade requisitante, do aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa para o período em curso e dois seguintes, de forma a compensar os efeitos financeiros decorrentes da despesa;
  - b - Na verificação, pela própria Secretaria de Planejamento, de que o



aumento proposto não afetará os limites estabelecidos nos artigos 20 e 21 da LRF, quando se tratar de despesa com pessoal, cabendo a esta acrescer a despesa aumentada ao gasto total de pessoal devidamente projetado para o período, objeto de análise.

## **10.1 Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada**

### **10.1.1 Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a adequação da despesa com a LOA, a compatibilidade com a LDO e o Plano Plurianual – PPA, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com as regras estabelecidas neste manual constituem condição prévia e obrigatória para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

### **10.1.2 Aumento ou criação de despesa de caráter continuado**

As despesas criadas ou aumentadas não poderão, em nenhuma hipótese, serem executadas antes da implementação das seguintes medidas:

- a – Comprovação de que a referida despesa não afetará os resultados fiscais previstos no Anexo de Metas da LDO para os períodos correspondentes;
- b – Compensação dos respectivos valores mediante aumento da receita ou redução de despesa para os períodos correspondentes, exceto quando se realizada através de superávit financeiro.



## 11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a correta utilização deste manual é fundamental que o ordenador da despesa tenha consigo exemplar das peças orçamentarias PPA, LDO e LOA para estudo sempre que for necessária criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ações governamentais.

## 12 REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. **Presidência da Republica, Casa Civil**, Estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal, Brasília,DF, P.1.

BRASIL. LEI Nº8.666, 21 DE JUNHO DE 1993. **Presidência da Republica, Casa Civil**, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Brasília,DF, P.2745.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº101 DE 04 MAIO DE 2000. **Presidência da Republica, Casa Civil**, Normas de finanças publicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal edá outras providências, Brasília,DF, P.8269.

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no DOU, de 19 de junho de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1). Acesso em 13/10/2020.

**Decreto Municipal Nº 11.239/2016 da Prefeitura de Osasco.**

Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/o/osasco/decreto/2016/1124/11239/decreto-n-11239-2016-fixa-normas-referentes-a-execucao-orcamentaria-e-financeira-para-o-exercicio-de-2016>>. Acesso em: 23 de agosto de 2016.

**Manual sobre o impacto orçamentário-financeiro da Prefeitura de Juiz de Fora –**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

**MG.** Disponível em:

<[https://www.pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/arquivos/legislacoes/in32/2013/23\\_manual\\_impacto\\_versao\\_2013.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/arquivos/legislacoes/in32/2013/23_manual_impacto_versao_2013.pdf)>. Acesso em: 14 de agosto de 2016.

**Manual de Demonstrativos Fiscais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.** Disponível em:

<[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU\\_MDF\\_6%C2%AA\\_edicao\\_versao\\_19maio2016.pdf/963a392e-7623-44c7-9112-dc8557caadf8](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6%C2%AA_edicao_versao_19maio2016.pdf/963a392e-7623-44c7-9112-dc8557caadf8)> . Acesso em: 25 de ago. de 2020.

**Manual do Gestor Público:** Um guia de orientação ao gestor público para a sustentabilidade da administração pública. Porto Velho: TCE-RO, 2017.

**Manual do impacto orçamentario – financeiro.** Disponível em :

<[https://www.olimpia.sp.gov.br/arquivos/12\\_manual\\_do\\_impacto\\_orCamentArio-financeiro.pdf](https://www.olimpia.sp.gov.br/arquivos/12_manual_do_impacto_orCamentArio-financeiro.pdf)>. Acesso em: 09 de julho de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
 Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

	<b>Anexo I</b> <b>Estimativa do Impacto</b> <b>Orçamentário-Financeiro</b>		<b>Folha 1/2</b> <b>Doc.</b>
<b>AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>			
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)			
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>			
Implantação de uma nova despesa pela IDARON (serviços de limpeza e conservação para as unidades interiorizadas)			
<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>			
<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
1	Contratação pela IDARON de empresa especializada em limpeza e conservação para atender demandas das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAVs, localizadas no interior do Estado.	3.000.000,00	
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			<b>3.000.000,00</b>
<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXECÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)</b>			<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>MÊS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>		
	<b>EXERCÍCIO 2020</b>	<b>EXERCÍCIO 2021</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA</b>			
<b>Atenção:</b> Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <b>ou</b> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)			
À Coordenadoria de Planejamento, Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do <input type="checkbox"/> inciso I do § 1º do art. 16 <b>ou</b> <input type="checkbox"/> § 2º do art. 17 quanto: <input type="checkbox"/> Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada. <input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante: <input type="checkbox"/> Redução da despesa prevista na LOA 2020; <input type="checkbox"/> Aumento da despesa (demonstrar aumento da receita); <input type="checkbox"/> Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);			



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Ordenador da Despesa Data: __/__/__			
<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Atenção:</b> Este campo deverá ser preenchido <b>se não houver</b> compensação da despesa ou em situações que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LDO e no PPA, conforme informado no quadro anterior.			
Programa PPA: 1015 (apoio administrativo)	Saldo disponível: R\$		
Funcional programático: 20.122.1015.2087.3.3.90.39.00	Valor previsto da despesa: R\$		
Alterações na LDO:			
Alterações no PPA:			
	<b>Anexo I</b> <b>Estimativa do Impacto</b> <b>Orçamentário-Financeiro</b>	 <b>IDARON</b>	<b>Folha 2/2</b>  <b>Doc.</b> _____
<b>APROVAÇÃO</b>			
Ao (À) _____ (Ordenador da Despesa), Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados:			
<input type="checkbox"/> <b>Poderá</b> ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.			
<input type="checkbox"/> <b>Não poderá</b> ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.			
_____ Coordenadoria de Planejamento Data: __/__/__			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>Atenção:</b> Este campo deverá ser preenchido <b>para qualquer despesa</b> criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.			
À Coordenadoria de Planejamento, Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2020 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.			
<input type="checkbox"/> A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2020, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na <b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)</b> .			
<input type="checkbox"/> Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente da: <input type="checkbox"/> Redução da despesa ofertada para compensação. <input type="checkbox"/> Do Superávit financeiro ofertado.			
_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Data: __/__/__			
<b>APROVAÇÃO</b>			
Ao (À) _____ (Ordenador da Despesa),			
<input type="checkbox"/> A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.			
<input type="checkbox"/> A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.			
<input type="checkbox"/> Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa para fins de compensação da despesa criada/aumentada.			
_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Data: __/__/__			
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>			
Ao (À) _____ (Ordenador da Despesa),			
A Cota Financeira solicitada:			



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

- Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa;  
 Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

- Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada;  
 Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Finanças

Data: \_\_/\_\_/\_\_



**Declaração do Ordenador de Despesa**



**Folha 1/1**

**Doc.**  
\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_/\_\_/\_\_